



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

PROJETO DE LEI Nº ----, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Dona Inês -COMTURC e do Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUMTURC e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo e Cultura constitui órgão local permanente, de assessoramento a Departamento Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo e cultura, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo e Cultura, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva do turismo e da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º Compete ao COMTURC, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo e Cultura, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Turístico e Cultural formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras referente e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e cultural do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas e culturais atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo e cultura do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e o Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse Cultural e turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTURC;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural e turístico para o desenvolvimento do município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural e turístico em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais e turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura e do turismo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

XVI – Manter sempre conjuntamente com o Departamento Municipal de Turismo e a Secretaria de Educação e Cultura o cadastro atualizado junto ao Ministério de Turismo para integração ao Mapa Turístico do Brejo, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional (Fórum Regional de Turismo sustentável do Brejo Paraibano), bem como, ajudar na formalização do sistema municipal de cultura e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTURC e manter atualizado sempre que necessário.

Art. 4º O COMTURC será composto por 12 (doze) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Representante do Departamento Municipal de Infraestrutura;

III – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - Representante do Departamento Municipal de Turismo;

V - Representante do Setor de Restaurante; Bares e Similares;

VI - Representante dos Meios de Hospedagem;

VII - Representante de Guias, Monitores, Produtores Culturais e Agências de Turismo;

VIII - Representante de Artesanato e artes plásticas;

IX - Representante dos Trabalhadores Rurais;

X - Representante da Música e Dança;

XI – Representante de Teatro e Literatura;

XII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

a) Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

pelo COMTURC, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

b) Poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Portaria.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim.

§ 3º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 4º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTURC, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

§ 10 O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

Art.5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo e Cultura - FUMTURC, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo e da cultura no Município.

§ 1º O FUMTURC terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo e cultura, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação turística e culturais editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística e cultural, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos e culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas e culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMTURC serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais, do Departamento de Turismo e membros do COMTURC, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura e o turismo no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e do turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas, Centro Cultural e COMTURC;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o município;

VII - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação cultural e turística;

b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura, descritos no artigo 7º.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

§ 6º Os recursos do FUMTURC - Fundo Municipal de Turismo e Cultura serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo e Cultura.

§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo e Cultura", de Dona Inês, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

§ 8º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo e Cultura, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMTURC dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais e turísticas locais.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Finanças, através da Seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo.

Art. 7º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo artigo 5º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos culturais e turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 8º O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo e Cultura possa desenvolver suas atividades.

Art. 9º Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br
CNPJ: 08.782.146/0001-48

João Idalino da Silva
Prefeito Constitucional